



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DECRETO MUNICIPAL Nº. 269/2023.

(Reeditado pelo Decreto Municipal nº 553/2025)

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ PERMANENTE DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, BEM COMO, DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS E PARTICIPANTES DESTES COMITÊS, ESTABELECENDO A COMISSÃO SOCIOEDUCATIVO E COMISSÃO INTER SETORIAL DO SELO UNICEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSMAR ANTONIO MOREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, que define ser a escuta



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de Proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica Inter profissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o Comitê Permanente de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme orienta a Lei Federal nº 13.431/2017, bem como, estabelece a Comissão Socioeducativo e Comissão Inter Setorial do Selo UNICEF de Paranaíta, no qual será composto como segue:

Nome	Titularidade	Representação
Thayana Beatriz Krampitz	Titular	Sec. Assistência Social
Renan Brendom de Moraes Scatola	Suplente	Sec. Assistência Social
Keila Volpe	Titular	Sec. Saúde
Jeane de Souza Pinheiro	Suplente	Sec. Saúde
Aguina Machado de Moraes	Titular	Sec. Educação
Elizete Rodrigues Pimenta Figueiredo	Suplente	Sec. Educação
Manoel de Moura Nunes	Titular	Sec. Urbanismo e Turismo
Vanessa dos Santos	Suplente	Sec. Urbanismo e Turismo
Adão Liciesk	Titular	Sec. Mun. de Controla, Gestão, Indústria, Comércio



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



		e Governo
Jessica Amanda Moreira de Meireles	Suplente	Sec. Mun. de Controla, Gestão, Indústria, Comércio e Governo
Joirço da Silva	Titular	Sec. De Segurança Pública
Assis Frizon	Suplente	Sec. De Segurança Pública
Alan Douglas Rodrigues	Titular	CMDCA
Alison Rodrigo da Silva	Suplente	CMDCA
Colegiado	Titular	Conselho Tutelar
colegiado	Suplente	Conselho Tutelar
Luan Reis da Silva	Titular	NUCA
Larissa Chavier da Silva	Suplente	NUCA
Claudecir Pereira Lima	Titular	Dep. Esporte e Lazer
Manoel de Freitas	Suplente	Dep. Esporte e Lazer
Valdete Ap. Bonato Domingues	Titular	Gabinete
Ancelma Cornetione Nardo	Suplente	Gabinete
Daiane Lucy de Souza Almeida	Titular	Conselho de Assistência
João dos Santos Oliveira	Suplente	Conselho de Assistência
Claudio Dubiane Resende	Titular	Maçonaria
Eduardo Luiz Elias	Suplente	Maçonaria
Luiz Alberto Boaventura	Titular	Polícia Civil
Iraci Zeczkosk	Suplente	Polícia Civil
Gustavo Santana Baleeiro Massuda	Titular	Polícia Militar
Josimar Jesus da Silva	Suplente	Polícia Militar
Rodrigo Boturi	Titular	Desbravadores
Luciana Schaida	Suplente	Desbravadores
Raimundo Antonio Damascena	Titular	Dep. de Comunicação Oficial
Melquisedeque Gaspar	Suplente	Dep. de Comunicação Oficial

(alterado pelo Decreto Municipal 553/2025)

Art. 2º – Os servidores nomeados para comporem o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à REDE.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 3º – O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um Coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo.

§1º A função de coordenador e vice coordenador do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme deliberação do colegiado, mantendo ao coordenador o direito ao voto de minerva.

Art. 4º – Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o CMDCA/PTA está vinculado, prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento do Comitê.

Art. 5º – As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, ocorrerão mensalmente ou de acordo com a necessidade apresentada, conforme deliberação do colegiado.

Art. 6º – Cabe ao Comitê Permanente de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I. Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede Inter setorial, aprimorando a integração do referido Comitê.

II. Definir os fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido.

III. Criar grupos Inter setoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

f) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - Acolhimento ou acolhida;
- II - Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - Comunicação ao Conselho Tutelar.

§2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§3º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

Art. 7º – O Comitê Permanente de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência poderá promover campanhas de sensibilização social para identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional, conforme prevê o art. 13, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.431/2017.

Art. 8º – O Comitê Permanente de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência promoverá a articulação Inter setorial da infância e juventude de Paranaíta - REDE Protege, com o escopo de favorecer a comunicação entre as instituições que compõe o Sistema de Garantia de Direitos, qualificar o atendimento e promover a proteção integral de crianças e adolescentes em situações de violência e violação de direitos.

§ 1º A articulação Inter setorial da Infância e Juventude de Paranaíta - REDE Protege será estruturada em 03 eixos de atuação, desenvolvidos por grupos de trabalho no âmbito do Comitê Gestor, com os seguintes objetivos:

I - Prevenção e Proteção Social em Situações de Violência e Violação de Direitos:

- a) construir vínculos institucionais horizontais de interdependência e complementaridade;
- b) garantir o atendimento especializado de crianças e adolescentes em situações de violência e violação de direitos e o encaminhamento no menor tempo possível para reduzir os danos e prevenir a reincidência;
- c) implementar ações integradas entre as políticas públicas para superação das expressões da questão social que colocam crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
- d) instituir fluxos e protocolo integrado de atendimento que reduzam a morosidade e vitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- e) realizar oficinas e campanhas para a prevenção de situações de violência e violação de direitos de crianças e adolescentes.

II - Educação Permanente dos Agentes Sociais:

- a) fomentar o desenvolvimento de programas de qualificação profissional de forma continuada, para aqueles/as que, de forma direta ou indireta, atendam crianças e adolescentes, objetivando ampliar a percepção acerca das expressões da questão social que comprometem o desenvolvimento de crianças e adolescentes;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



b) incentivar a realização de oficinas de trabalho para discussão e estudos de casos, potencializando o trabalho Inter setorial;

III - Núcleo Acadêmico de Pesquisa:

- a) promover e desenvolver a produção de pesquisa acadêmico-científica;
- b) apoiar a publicação e divulgação dos trabalhos;
- c) estimular a participação de discentes, docentes e profissionais técnicos na elaboração de projetos, com temas referentes a crianças, adolescentes e juventude;
- d) acompanhar, monitorar e avaliar as ações da Rede Protege.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 443/2021.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 28 de agosto de 2023.

Reeditado em 14/11/2025

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT